



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de março de 2019

I

Série

Número 45

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

##### **Portaria n.º 123/2019**

Procede a alteração e redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 212/2016, assinada em 12 de maio e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 93, de 27 de maio e subsequentes alterações, decorrentes da quinta alteração ao contrato-programa de comparticipação de despesas de investimento, celebrado entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 16 de maio de 2016, na redação dada pelos contratos n.ºs 191/2016, de 11 de outubro, 25/2017, de 21 de abril, 262/2017, de 30 de novembro e 186/2018, de 14 de março, no valor global de € 11 079 059,87.

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

##### **Portaria n.º 124/2019**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao protocolo a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para execução das partes do Acordo de Transação estabelecido aos 7 de janeiro de 2019 entre a IHM, EPERAM e o IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP, (IHRU, IP) nas quais a IHM, EPERAM assume, a favor do IHRU, IP, o montante de € 1.043.246,42.

##### **Portaria n.º 125/2019**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes com vista a possibilitar a execução do Acordo de Transação estabelecido aos 7 de janeiro de 2019 entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e o IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP, na parte em que a IHM, EPERAM receberá do IHRU, IP, de arrendamento pelo período inicial de 10 anos, com opção de compra, 151 fogos localizados na Região Autónoma da Madeira, para finalidade de subarrendamento de habitação social, totalizando o valor anual de rendas, para o ano de 2019, o montante global de € 538.124,52.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Declaração de retificação n.º 6/2019**

Procede à retificação da Resolução n.º 139/2019, do Conselho do Governo de 14 de março, publicada no 2.º Suplemento, do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 44, de 19 de

março, respeitante ao Prémio John Dos Passos, instituído com a finalidade de homenagear o escritor homónimo e difundir a sua obra, rememorar as suas ancestrais ligações à Região e, simultaneamente, incentivar a produção literária e a investigação histórico-literária.

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

### Portaria n.º 123/2019

de 20 de março

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de Junho, do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro e havendo necessidade de alterar o escalonamento previsto na Portaria n.º 212/2016, de 12 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 93, de 27 de maio e subsequentes alterações, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

- 1.º Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 212/2016, de 12 de maio publicada no JORAM, I Série, n.º 93, de 27 de maio e subsequentes alterações, decorrentes da quinta alteração ao contrato-programa de comparticipação de despesas de investimento, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 16 de maio de 2016, na redação dada pelos contratos n.os 191/2016, de 11 de outubro, 25/2017, de 21 de abril, 262/2017, de 30 de novembro e 186/2018, de 14 de março, no valor global de € 11 079 059,87 (onze milhões, setenta e nove mil, cinquenta e nove euros e oitenta e sete centimos), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:
  - a) 2016 - € 364.255,58 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco euros, e cinquenta e oito centimos);
  - b) 2017 - € 3.397.058,00 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil e cinquenta e oito euros);
  - c) 2018 - € 3.362.473,29 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três euros, e vinte e nove centimos);
  - d) 2019 - € 3.955.273,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e três euros);
- 2.º As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Serviços dependentes, no ano Económico de 2019, e têm cabimento na Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.04.03.00.00, Projetos 51315, 51392, 51393, 51478, 51479 e 51728, Fonte de Financiamento 192 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

- 3.º A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 19 de março de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

### Portaria n.º 124/2019

de 20 de março

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos ao protocolo a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para execução das partes do Acordo de Transação estabelecido aos 7 de janeiro de 2019 entre a IHM, EPERAM e o IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP, (IHRU, IP) nas quais a IHM, EPERAM assume, a favor do IHRU, IP, o montante de € 1.043.246,42 e o seu pagamento em 36 prestações mensais de € 31.728,15, que incluem capital e juros, e, ainda, as despesas administrativas associadas ao mesmo, no montante estimado de € 15.000,00, perfazendo o montante global de € 1.157.213,24 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e treze euros e vinte e quatro centimos), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

|                              |               |
|------------------------------|---------------|
| Ano económico de 2019        |               |
| até ao valor global de ..... | € 395.737,80; |
| Ano económico de 2020        |               |
| até ao valor global de ..... | € 380.737,75; |
| Ano económico de 2021        |               |
| até ao valor global de ..... | € 380.737,69. |

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2019 estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação

funcional 243, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto 51181, Fonte 117, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804.

3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2020 e 2021 serão inscritas nos respetivos orçamentos da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.
4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 20 dias do mês de março de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

### Portaria n.º 125/2019

de 20 de março

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 dezembro, e com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos ao contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes com vista a possibilitar a execução do Acordo de Transação estabelecido aos 7 de janeiro de 2019 entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e o IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP, na parte em que a IHM, EPERAM receberá do IHRU, IP, de arrendamento pelo período inicial de 10 anos, com opção de compra, 151 fogos localizados na Região Autónoma da Madeira, para finalidade de subarrendamento de habitação social, totalizando o valor anual de rendas, para o ano de 2019, o montante global de € 538.124,52 (quinhentos e trinta e oito mil, cento e vinte e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), atualizável por aplicação do coeficiente fixado, para cada ano, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e para o qual de estima o valor de atualização anual de 1,015, de 2020 a 2028, perfazendo o montante máximo de € 5.759.397,03 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e sete euros e três cêntimos) encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

|                              |               |
|------------------------------|---------------|
| Ano económico de 2019        |               |
| até ao valor global de ..... | € 538.124,52; |
| Ano económico de 2020        |               |
| até ao valor global de ..... | € 546.196,39; |
| Ano económico de 2021        |               |
| até ao valor global de ..... | € 554.389,34; |
| Ano económico de 2022        |               |
| até ao valor global de ..... | € 562.705,18; |
| Ano económico de 2023        |               |
| até ao valor global de ..... | € 571.145,76; |
| Ano económico de 2024        |               |
| até ao valor global de ..... | € 579.712,95; |
| Ano económico de 2025        |               |
| até ao valor global de ..... | € 588.408,64; |
| Ano económico de 2026        |               |
| até ao valor global de ..... | € 597.234,77; |
| Ano económico de 2027        |               |
| até ao valor global de ..... | € 606.193,29; |
| Ano económico de 2028        |               |
| até ao valor global de ..... | € 615.286,19. |

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2019 estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Classificações económicas D.08.04.03.00.00, Projeto 51181, Fonte 117, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804.
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2020 a 2028 serão inscritas nos respetivos orçamentos da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.
4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 20 dias do mês de março de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Declaração de retificação n.º 6/2019

de 20 de março

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que houve um lapso na Resolução n.º 139/2019, de 14 de março e publicada no JORAM I Série n.º 44, 2.º suplemento, de 19 de março, pelo que se procede à sua retificação.

Assim, no parágrafo sétimo da referida Resolução, onde se lê:

“Considerando que, além do Centro Cultural, importa levar mais longe a memória e a obra do escritor John Dos Passos e, simultaneamente, incentivar a produção literária e a investigação histórico-literária, sendo que a instituição de um prémio literário dedicado ao citado autor revela-se com um meio adequado e eficaz;”.

Deve ler-se:

“Considerando que, além do Centro Cultural, no âmbito das Comemorações dos 600 Anos do Descobrimento das Ilhas da Madeira e do Porto Santo, importa levar mais longe a memória e a obra do escritor John Dos Passos e, simultaneamente, incentivar a produção literária e a investigação histórico-literária, sendo que a instituição de um prémio literário dedicado ao citado autor revela-se com um meio adequado e eficaz”.

Republica-se, ainda, o regulamento da referida Resolução.

## Regulamento Prémio John Dos Passos

### Preâmbulo

No âmbito das Comemorações dos 600 Anos do Descobrimento das Ilhas da Madeira e do Porto Santo, o presente regulamento retoma as bases de regulamento idêntico do prémio homónimo, sendo que, nas edições anteriores, foram premiados, respetivamente: 1ª Edição (2007) - Modalidade Prosa de Ficção, o livro O Acidente, de Mário Cabral; 2ª Edição (2009) - Modalidade Ensaio Histórico ou Ensaio Literário, a obra História Contemporânea de Portugal. Do 25 de Abril à Atualidade, de António José Telo; 3ª Edição (2011) - Modalidade Prosa de Ficção, o livro Jerusalém, de Mia Couto.

### Regulamento

#### 1. Instituição e Finalidades

1.1. No âmbito das Comemorações dos 600 Anos do Descobrimento das Ilhas da Madeira e do Porto Santo, a Direção Regional da Cultura (adiante DRC) decidiu retomar e reinstaurar o Prémio John Dos Passos, a atribuir na sequência de concurso, com o fim de homenagear a memória do escritor homónimo e das suas ancestrais ligações à Região, e bem assim de valorizar a Biblioteca Dr.<sup>a</sup> Carmo da Cunha Santos (Resolução 13/2013, de 21 de março), apoiando desta forma a produção e investigação histórico-literárias.

1.1.1. A tramitação dos passos conducentes à realização do concurso aqui regulado compete exclusivamente à DRC e à Biblioteca Dr.<sup>a</sup> Carmo da Cunha Santos, nomeadamente no que respeita à regularidade formal das candidaturas recebidas e à exclusão da apreciação do júri das que não cumpram o estipulado no presente regulamento.

1.2. O galardão John Dos Passos premiará bianualmente, e de forma alternada, conforme informação da DRC aquando da abertura de concurso, uma obra publicada em território nacional, e em língua portuguesa, com Registo de ISBN, nas seguintes modalidades:

1.2.1. Modalidade Literária - Prosa de Ficção (romance ou antologia de contos).

1.2.2. Modalidade Ensaio - Ensaio Histórico ou Literário.

1.3. Apenas serão consideradas obras de autoria única, não sendo consideradas obras em coautoria.

#### 2. Natureza, Divulgação e Entrega do Prémio

2.1. O Prémio John Dos Passos, da responsabilidade da DRC, no valor de € 7 500,00 (sete mil e quinhentos euros), premiará sempre obras publicadas no biénio anterior ao ano a que respeita.

2.2. O anúncio da obra e autor premiados far-se-á em sessão pública, a decorrer no Auditório do Centro Cultural John Dos Passos, em sessão para o efeito convocada pelo Diretor Regional da Cultura para o mês de setembro, e por ele presidida, salvo decisão diferente quanto a este calendário, devidamente fundamentada.

2.2.1. O anúncio far-se-á mediante a leitura integral ou parcial da ata da última e decisória reunião do júri, que deverá sempre ser feita pelo respetivo presidente.

2.2.2. Depois de lida publicamente, o original da Ata é formalmente e na sequência entregue ao Diretor Regional da Cultura, que a faz depositar à guarda da Biblioteca Dr.<sup>a</sup> Carmo da Cunha Santos.

2.3. A DRC tratará de promover a divulgação do Prémio e da Obra Premiada da forma que considerar mais adequada.

2.4. A Entrega do Prémio far-se-á em sessão especialmente convocada para o efeito e presidida pelo Secretário Regional da Tutela.

#### 3. Apresentação dos Trabalhos

3.1. As obras deverão ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, e em número de 4 exemplares, no prazo estabelecido pelo Edital de Abertura do prémio, acompanhadas de carta proposta e para o endereço: Prémio John dos Passos, Rua dos Ferreiros 165, 9004-520 Funchal. A data limite para receção de obras será considerada tendo em conta, se necessário, a data do carimbo dos CTT.

3.2. Apenas é admitida uma obra por autor e são excluídas as obras não inscritas na modalidade a que se refere a abertura do concurso.

3.3. O não cumprimento do enunciado neste Regulamento levará à exclusão da participação neste concurso.

#### 4. Constituição e Atribuições do Júri

4.1. O júri será constituído por três personalidades, indicadas e nomeadas pelo Diretor Regional da Cultura, duas exteriores e uma forçosamente do Mapa de Pessoal deste organismo, que presidirá (Técnico Superior com o curriculum vitae adequado), gratificadas ou não conforme o que for decidido.

4.2. O júri é nomeado formalmente por Despacho do Diretor Regional da Cultura e publicamente anunciado apenas após ter esgotado o prazo de receção e até ao limite dos sete dias seguintes a este mesmo prazo, contabilizadas as obras sujeitas a análise.

- 4.3. Os trabalhos de avaliação das obras a concurso far-se-ão da forma que o júri soberanamente considerar mais adequada, de conteúdos e cronograma estritamente reservados aos respetivos elementos, mas implicando sempre uma reunião final formal, presidida conforme indicado no ponto 4.1. do presente regulamento.
- 4.3.1. Compete ao presidente do júri preparar e agendar a entrega dos exemplares em análise e preparar e agendar os trabalhos de júri, coordenando, em articulação com a Biblioteca Dr.<sup>a</sup> Carmo da Cunha Santos, todas as tarefas administrativas atinentes ao bom funcionamento do prémio e do respetivo concurso.
- 4.3.2. Compete ainda ao presidente de júri velar pelo cumprimento do registo escrito da ata de decisão final, que deve ser assinada de forma legível pelos restantes membros.
- 4.3.3. Da ata, deve claramente constar e de forma breve a designação da obra e autor premiados, a fundamentação da escolha e eventual menção de outros elementos considerados pertinentes para a decisão.
- 4.4. O júri apenas reúne se a concurso tiver sido apresentado um mínimo de quatro obras formalmente recebidas.
- 4.5. Anulado o concurso por inexistência do número mínimo de obras referido no ponto anterior, a DRC decide, de acordo com a lei, o destino a dar ao montante do prémio que fica por atribuir.
- 4.6. Nenhum elemento do júri ou obra publicada pela DRC pode ser concorrente ao Prémio.
- 4.7. O júri delibera com total independência e liberdade de critério, e com base em decisões tomadas por maioria e/ou por unanimidade, não estando prevista a possibilidade de abstenção.
- 4.7.1. Não há lugar a recurso da decisão do júri.
- 4.8. Ao mesmo autor não poderão ser atribuídos dois Prémios consecutivos, seja na mesma ou em outra modalidade.
- 4.9. O Prémio não deverá ser atribuído ex aequo, nem são atribuídas menções honrosas.
- 4.10. O júri poderá não atribuir o prémio, se entender que as produções não possuem qualidade, aplicando-se aqui, verificada esta circunstância, a norma referida no ponto 4.5., quanto ao destino do prémio não atribuído.
- 4.11. Os exemplares das obras a concurso facultadas aos membros do júri não serão devolvidos. O exemplar remanescente (dos 4 recebidos) reverte para a Biblioteca Dr.<sup>a</sup> Carmo da Cunha Santos.
- 4.12. Caberá ao júri decidir sobre casos omissos neste regulamento, de forma fundamentada.

Funchal, 20 de março de 2019.

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)